



LEI COMPLEMENTAR Nº 54, DE 30 DE JANEIRO DE 2009

*Dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal, cria órgãos, cargos e funções, estabelecendo os respectivos níveis ocupacionais, valores gratificacionais, hierarquia e adota outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

*Art. 1º - A Administração Pública de Juazeiro do Norte passará a ter a seguinte composição estrutural:*

- I – Procuradoria Geral do Município (PGM);*
- II – Gabinete do Prefeito (GAB);*
- III – Secretaria de Governo e Articulação Político-Administrativa – (SEGOV)*
- IV – Secretaria Municipal de Administração (SEAD);*
- V – Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN);*
- VI – Secretaria Municipal de Planejamento (SEPLAN);*
- VII – Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SEASC);*
- VIII – Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);*
- IX – Secretaria Municipal de Saúde (SESA);*
- X – Secretaria Municipal de Cultura – (SECULT);*
- XI – Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINE);*
- XII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos (SEMASP);*
- XIII – Secretaria Municipal de Esporte e Juventude (SEJU);*
- XIV – Secretaria Municipal de Segurança Pública - (SESP);*
- XV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEDE);*
- XVI – Controladoria Municipal;*
- XVII – Ouvidoria Pública Municipal;*
- XVIII – Gabinete do Vice-Prefeito e*
- XIX – Secretaria Municipal de Turismo e Romaria - SETUR*

*Parágrafo único – Estão diretamente subordinados e vinculados ao Prefeito Municipal, com toda a sua estrutura hierárquica e funcional, a Procuradoria do Município, o Gabinete e as Secretarias.*

*Art. 2º - A Procuradoria do Município (PGM) tem a seguinte estrutura de cargos:*

- I – um (01) PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, nível ocupacional DAS-1;*
- II – um (01) SUBPROCURADOR ADJUNTO, de nível ocupacional DAS-2;*
- III – cinco (05) SUBPROCURADORES MUNICIPAIS - I, nível ocupacional DAS-5;*
- IV – cinco (05) SUBPROCURADORES MUNICIPAIS – II, nível ocupacional DAS-7*
- V – um (01) Gerente do Setor de Preposição, nível ocupacional DAS-6;*

*§ 1º - Os cargos descritos nos incisos I, II, III e IV são privativos de advogados com inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).*



§ 2º - Não será considerada incompatível ou impedimento ao exercício simultâneo da Procuradoria Municipal com a advocacia privada, exceto quando seja parte o Município, ou dispondo em contrário a Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB).

§ 3º - O cargo de Gerente do Setor de Preposição somente poderá ser ocupado por estável ou efetivo.

Art. 3º - O Gabinete do Prefeito, tem a seguinte estrutura de cargos:

- I – um (01) CHEFE DE GABINETE, nível ocupacional DAS-1;
- II – três (03) ASSESSORES ESPECIAIS, nível ocupacional DAS-3;
- III – três (03) ASSESSORES DE COMUNICAÇÃO, nível ocupacional DAS-4;
- IV – dois (02) SECRETÁRIOS EXECUTIVOS, nível ocupacional DAS-4;
- V - dois (02) ASSISTENTES ADMINISTRATIVOS - I, nível ocupacional DAS-5;
- VI – um (01) GERENTE DE SETOR DE ÁUDIO E VÍDEO, nível ocupacional DAS-6;
- VII – um (01) DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE MÍDIA DIGITAL, nível ocupacional DAS-4
- VIII – um (01) GERENTE DE SETOR DE MANUTENÇÃO, nível ocupacional DAS-6;
- IX – um (01) GERENTE DE SETOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS, nível ocupacional DAS-6;
- X – um (01) GERENTE DE CONTROLE DE ARQUIVO, nível ocupacional DAS-6; e
- XI – seis (06) SUBPREFEITOS, de nível ocupacional DAS-3;
- XII – um (01) ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II, nível ocupacional DAS-7;

Parágrafo único – Fica criado o CONSELHO DA CIDADE, Órgão consultivo e deliberativo, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, cujas atribuições e serão conferidas por Decreto do Poder Executivo Municipal, dentro de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei Complementar.

Art. 4º - A Secretaria de Governo e Articulação Político-Administrativa, tem a seguinte estrutura de cargos:

- I – um (01) SECRETÁRIO GOVERNO, nível ocupacional DAS-1;
- II – um (01) SECRETÁRIO ADJUNTO, nível ocupacional DAS-2;
- III – um (01) ASSESSOR ESPECIALIZADO, nível ocupacional DAS-4;
- IV – um (01) DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PARTICIPATIVO, nível ocupacional DAS-4;
- V – um (01) CHEFE DE DIVISÃO DE ARTICULAÇÃO E ACOMPANHAMENTO INSTITUCIONAL, nível ocupacional DAS-5
- VI – um (01) ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO, nível ocupacional DAS-7; e
- VII – quarenta (40) AGENTES DE ARTICULAÇÃO SOCIAL, nível ocupacional DAS-8

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Administração – SEAD, tem a seguinte estrutura de cargos:

- I - um (01) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – nível ocupacional DAS -1
- II - um (01) SECRETÁRIO ADJUNTO – nível ocupacional DAS 2
- III – dois (02) ASSESSORES TÉCNICOS – nível ocupacional DAS 4;
- IV - um (01) ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO – nível ocupacional DAS 7
- V - um (01) DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO – nível ocupacional DAS 4
- VI - um (01) GERENTE DE SETOR DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS – nível ocupacional DAS 6
- VII - um (01) CHEFE DA DIVISÃO DE ALMOXARIFADO – nível ocupacional DAS 5
- VIII – um (01) GERENTE DE SETOR DE CONTROLE DE ESTOQUE – nível ocupacional DAS 6
- XIX - um (01) DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS – nível ocupacional DAS 4
- X - um (01) GERENTE DE SETOR DE GESTÃO DE PESSOAL, CONTRATOS TEMPORÁRIOS E NOMEAÇÕES– nível ocupacional DAS 6
- XI - um (01) -CHEFE DA DIVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO– nível ocupacional DAS 5;



6

XII – um ( 01) GERENTE DE SETOR DE CONFERÊNCIA E ATENDIMENTO AO SERVIDOR – nível ocupacional DAS

XIII – um (01) CHEFE DA DIVISÃO DO CPD – nível ocupacional DAS 5

XIV - um (01) GERENTE DO SETOR DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA – nível ocupacional DAS 6

XV - um (01) DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS – nível ocupacional DAS 4

XVI - um (01) GERENTE DA SETOR DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO – nível ocupacional DAS 6

XVII - um (01) GERENTE DO SETOR DE SEGURANÇA INTERNA– nível ocupacional DAS 6

XVIII- um (01) GERENTE DE SETOR DE VEÍCULOS E MÁQUINAS – nível ocupacional DAS 6

XIX - um (01) GERENTE DO SETOR DE MANUTENÇÃO– nível ocupacional DAS 6

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) tem a seguinte estrutura de cargos:

I – um (01) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, nível ocupacional DAS-1;

II – um (01) SECRETÁRIO ADJUNTO, nível ocupacional DAS-2;

III – um (01) ASSESSOR TÉCNICO, nível ocupacional DAS-4;

IV – um (01) CHEFE DE DIVISÃO CONTÁBIL, nível ocupacional DAS-5;

V – sete (01) CHEFE DE DIVISÃO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO, nível ocupacional DAS-5;

VI – um (01) CHEFE DE DIVISÃO DE COMPRAS, nível ocupacional DAS-5;

VII – um (01) CHEFE DE DIVISÃO DE INFORMÁTICA, nível ocupacional DAS-5;

VIII– um (01) CHEFE DE DIVISÃO DE TESOUREARIA, nível ocupacional DAS-5;

XIX – um (01) CHEFE DE DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO, nível ocupacional DAS-5;

X – um (01) CHEFE DE DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA, nível ocupacional DAS-5;

XI – um (01) GERENTE DO SETOR DE ITBI, nível ocupacional DAS-6;

XII – um (01) GERENTE DE SETOR DE MANUTENÇÃO, nível ocupacional DAS-6;

XIII – quatro (04) GERENTES DE SETOR DE COMPRAS, nível ocupacional DAS-6;

XIV – um (01) GERENTE DE SETOR DE NOTAS FISCAIS, níveis ocupacional DAS-6;

XV – um (01) GERENTE DO SETOR DE EMISSÃO DO IPTU, nível ocupacional DAS-6;

XVI – um (01) GERENTE DO SETOR DE EMISSÃO DE ALVARÁS, nível ocupacional DAS-6; e

XVII – um (01) GERENTE DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO, nível ocupacional DAS-6;

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Planejamento - (SEPLAN), com a seguinte estrutura de cargos:

I – um (01) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, nível ocupacional DAS-1;

II – um (01) SECRETÁRIO ADJUNTO, nível ocupacional DAS-2;

III – três (03) ASSESSORES ESPECIALIZADOS, nível ocupacional DAS-4;

IV – um (01) DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E PROGRAMAÇÃO, nível ocupacional DAS-4;

V - - um (01) GERENTE DO SETOR DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, nível ocupacional DAS-6;

VI – um (01) GERENTE DO SETOR DE ACOMPANHAMENTO, nível ocupacional DAS-6;

VII – um (01) ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO, nível ocupacional DAS-7.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SEASC) tem a seguinte estrutura de cargos:

I – um (01) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, nível ocupacional DAS-1;

II – um (01) SECRETÁRIO AJUNTO, nível ocupacional DAS-2;

III – 02 (dois) ASSESSORES ESPECIALIZADOS, nível ocupacional DAS-4;

IV - um (01) DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, nível



ocupacional DAS-4;

V – um (01) DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, nível ocupacional DAS-4;

VI – um (01) DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, nível ocupacional DAS-4;

VII – um (01) DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, nível ocupacional DAS-4

VIII – um (01) DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, nível ocupacional DAS-4;

VIX – um (01) DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO, nível ocupacional DAS-4;

X – um (01) CHEFE DE DIVISÃO DE BENEFÍCIOS ESPECIAIS, nível ocupacional DAS-5;

XI – um (01) CHEFE DE DIVISÃO DE APOIO COMUNITÁRIO, nível ocupacional DAS-5;

XII – um (01) CHEFE DE DIVISÃO DE CENTROS DE REFERÊNCIAS, nível ocupacional DAS-5;

XIII – um (01) CHEFE DE DIVISÃO DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL, nível ocupacional DAS-5;

XIV – um (01) CHEFE DE DIVISÃO DE CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, nível ocupacional DAS-5;

XV – um (01) CHEFE DE DIVISÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, nível ocupacional DAS-5;

XVI – um (01) CHEFE DE DIVISÃO DE CADASTRO ÚNICO, nível ocupacional DAS-5;

XVII – um (01) CHEFE DE DIVISÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL À MULHER, de nível ocupacional DAS-5;

XVIII – um (01) CHEFE DE DIVISÃO DE APOIO AO IDOSO, nível ocupacional DAS-5;

XIX – um (01) CHEFE DE DIVISÃO DE BANCOS DE ALIMENTOS, nível ocupacional DAS-5;

XX – um (01) GERENTE DE SETOR DE RESTAURANTE POPULAR, nível ocupacional DAS-6;

XXI – um (01) GERENTE DE SETOR DE COZINHAS COMUNITÁRIAS, nível ocupacional DAS-6;

XXII – um (01) GERENTE DE SETOR DE COMPRAS DIRETAS, nível ocupacional DAS-6;

XXV – dois (02) SECRETÁRIOS EXECUTIVOS, níveis ocupacionais DAS-4;

XXIII - um (01) CHEFE DE DIVISÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, nível ocupacional DAS-5;

XXIV - um (01) CHEFE DE DIVISÃO DE PÓLO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO, nível ocupacional DAS-5;

XXV – um (01) GERENTE DO SETOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, nível ocupacional DAS-6;

XXVI – um (01) GERENTE DO SETOR DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS, nível ocupacional DAS-6;

XXVII – um (01) GERENTE DO SETOR DE BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA, nível ocupacional DAS-6;

XXVIII – um (01) GERENTE DO SETOR DA INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA, nível ocupacional DAS-6;

XXIX – um (01) GERENTE DO SETOR DE DEFESA CIVIL, nível ocupacional DAS-6;

XXX – um (01) GERENTE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS, nível ocupacional DAS-6;

XXXI – um (01) GERENTE DO SETOR DE PROTOCOLO, nível ocupacional DAS-6;

XXXII – um (01) GERENTE DO SETOR DE PATRIMÔNIO, nível ocupacional DAS-6;

XXXIII – um (01) GERENTE DO SETOR DE INFORMÁTICA, nível ocupacional DAS-6;

XXXIV – um (01) GERENTE DO SETOR DE ALMOXARIFADO, nível ocupacional DAS-6;

XXXV – um (01) GERENTE DO SETOR DE TRANSPORTE, nível ocupacional DAS-6;

XXXVI – um (01) GERENTE DO SETOR DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DA UNIDADES DE ATENDIMENTO SOCIAL, nível ocupacional DAS-6;

XXXVII – cinco (05) CONSELHEIROS TUTELARES, nível ocupacional DAS-9

XXXVIII – um (01) ARTICULADOR INTERSETORIAL, nível ocupacional DAS-10

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) tem a seguinte estrutura de cargos:

I – um (01) SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, nível ocupacional DAS-1;

II – um (01) SECRETÁRIO ADJUNTO, nível ocupacional DAS-2;

III - quatro (04) ASSESSORES ESPECIALIZADOS – nível ocupacional DAS 4



- IV - um (01) DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – nível ocupacional DAS 4
- V - um (01) CHEFE DE DIVISÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DE DIRETRIZES – nível ocupacional DAS 5
- VI - um (01) CHEFE DE DIVISÃO DE ESTATÍSTICA EDUCACIONAL – nível ocupacional DAS 5
- VII - um (01) CHEFE DE DIVISÃO DE MONITORAMENTO CONTROLE E AVALIAÇÃO - – nível ocupacional DAS 5
- VIII - um (01) GERENTE DO SETOR DE MONITORAMENTO DA REDE FÍSICA, nível ocupacional DAS-6
- IX – um (01) DIRETOR DE DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO – nível ocupacional DAS 4
- X - um (01) CHEFE DE DIVISÃO DO ENSINO INFANTIL – nível ocupacional DAS 5
- XI - um (01) CHEFE DE DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – nível ocupacional DAS 5
- XII - um (01) CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – nível ocupacional DAS 5
- XIII - um (01) CHEFE DE DIVISÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS - – nível ocupacional DAS 5
- XIV - um (01) GERENTE DE SETOR DE ENSINO ESPECIAL - – nível ocupacional DAS 6
- XV - um (01) GERENTE DE SETOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – nível ocupacional DAS 6
- XVI - um (01) GERENTE DE SETOR DO ENSINO DE INFORMÁTICA – nível ocupacional DAS 6
- XVII - um (01) GERENTE DE SETOR DO DAS ARTES – nível ocupacional DAS 6
- XVIII - um (01) DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - – nível ocupacional DAS 4
- XIX - um (01) CHEFE DE DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO – nível ocupacional DAS 5
- XX – um (01) GERENTE DO SETOR DE CONTROLE DE RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL – nível ocupacional DAS 6
- XXI - um (01) GERENTE DO SETOR DE MECANOGRAFIA E MANUTENÇÃO DA INFORMÁTICA – nível ocupacional DAS 6
- XXII - um (01) GERENTE DO SETOR DE TRANSPORTES – nível ocupacional DAS 6;
- XXIII – um (01) GERENTE DO SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – nível ocupacional DAS 6
- XXIV - um (01) CHEFE DE DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – nível ocupacional DAS 5
- XXV - um (01) CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS – nível ocupacional DAS 5
- XXVI - um (01) CHEFE DE DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – nível ocupacional DAS 5
- XXVII - um (01) GERENTE DO SETOR DE MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS – nível ocupacional DAS 6.
- XXVIII – Um (01) cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE ESCOLA TIPO D, de simbologia ocupacional DE-04;
- XXIX – Nove (09) cargos de provimento em comissão de COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA TIPO D, de simbologia ocupacional CP-04;
- XXX – Vinte (20) cargos de provimento em comissão de COORDENADOR DE ARTICULAÇÃO E GESTÃO DE ESCOLA TIPO C, de simbologia ocupacional CA-03;
- XXXI – Três (03) cargos de provimento em comissão de COORDENADOR DE ARTICULAÇÃO E GESTÃO DE ESCOLA TIPO D, de simbologia ocupacional CA-04;
- XXXII – Seis (06) cargos de provimento em comissão de SECRETÁRIO DE ESCOLA TIPO D, de simbologia ocupacional SE-04;
- XXXIII – Nove (09) cargos de provimento em comissão de COORDENADOR PEDAGÓGICO DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO A, de simbologia ocupacional COI-01;
- XXXIV – Dois (02) cargos de provimento em comissão de SECRETÁRIO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO B, de simbologia ocupacional SEI-02;
- XXXV – Quatro (04) cargos de provimento em comissão de COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO C, de simbologia ocupacional COI-3 **(Acréscimos pela Lei Complementar 57/2013)**

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Saúde (SESA) tem a seguinte estrutura de cargos:

- I – um (01) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, nível ocupacional DAS-1;
- II – um (01) SECRETÁRIO ADJUNTO, nível ocupacional DAS-2;



III - tres (03) ASSESSORES ESPECIALIZADOS – nível ocupacional DAS 4

IV – um (01) ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO, nível ocupacional DAS-7

Art. 11 - Secretaria Municipal de Cultura (SECULT) tem a seguinte estrutura de cargos:

I – um (01) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, nível ocupacional DAS-1;

II – um (01) SECRETÁRIO ADJUNTO, nível ocupacional DAS-2;

III – um (01) ASSESSOR TÉCNICO - nível ocupacional DAS 4.

IV – um (01) CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO – nível ocupacional DAS 5

V – um (01) CHEFE DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E PROJETOS – nível ocupacional DAS 5

VI - um (01) GERENTE DO SETOR DE COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – nível ocupacional DAS 6

VII - um (01) GERENTE DO SETOR DE CONTROLE INTERNO – nível ocupacional DAS 6

VIII – um (01) CHEFE DA DIVISÃO TÉCNICA – nível ocupacional DAS 5

XIX - um (01) GERENTE DO SETOR DE ARTES CÊNICAS - nível ocupacional DAS 6

X – um (01) GERENTE DO SETOR DE MÚSICA - nível ocupacional DAS 6;

XI - um (01) GERENTE DO SETOR DE ARTES VISUAIS - nível ocupacional DAS 6

XII - um (01) GERENTE DO SETOR DE LITERATURA - nível ocupacional DAS 6

XIII - um (01) GERENTE DO SETOR DE CULTURA POPULAR - nível ocupacional DAS 6

XIV - um (01) GERENTE DO SETOR DE ARTESANATO - nível ocupacional DAS 6

XV - um (01) GERENTE DO SETOR DE ACERVO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL - nível ocupacional DAS

6

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINE), com a seguinte estrutura de cargos:

~~I – um (01) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, nível ocupacional DAS 1;~~

~~II – um (01) SECRETÁRIO ADJUNTO, nível ocupacional DAS 2;~~

~~III – um (01) ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO – nível ocupacional DAS 7~~

~~IV – três (03) ASSESSORES ESPECIALIZADOS – nível ocupacional DAS 4~~

~~V – um (01) DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROJETO – nível ocupacional DAS 4~~

~~VI – um (01) CHEFE DA DIVISÃO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS – nível ocupacional DAS 5~~

~~VII – um (01) CHEFE DA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS – nível ocupacional DAS 5~~

~~VIII – um (01) DIRETOR DO DEPARTAMENTO OBRAS – nível ocupacional DAS 4~~

~~IX – um (01) CHEFE DA DIVISÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS – nível ocupacional DAS 5~~

~~X – um (01) GERENTE DO SETOR DE MANUTENÇÃO – nível ocupacional DAS 6~~

~~XI – um (01) DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO – nível ocupacional DAS 4~~

~~XII – um (01) CHEFE DA DIVISÃO DE ÁLVARÁ E HABITE-SE – nível ocupacional DAS 5~~

~~XIII – um (01) GERENTE DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO – nível ocupacional DAS 6~~

~~XIV – um (01) DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO – nível ocupacional DAS 4~~

~~XV – um (01) CHEFE DA DIVISÃO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS HABITACIONAIS – nível ocupacional DAS 5;~~

~~XVI – um (01) GERENTE DO SETOR DE TRABALHO SOCIAL – nível ocupacional DAS 6~~

~~XVII – um (01) CHEFE DA DIVISÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS HABITACIONAIS – nível ocupacional DAS 5~~

~~XVIII – um (01) CHEFE DA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS E PROJETOS – nível ocupacional DAS 5~~

~~XIX – um (01) DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO – nível ocupacional DAS 4~~

~~XX – um (01) CHEFE DA DIVISÃO DE INFORMÁTICA – nível ocupacional DAS 5~~

~~XXI – um (01) CHEFE DA DIVISÃO DE LOGÍSTICA – nível ocupacional DAS 5~~

~~XXII – um (01) CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA – nível ocupacional DAS 5~~

~~XXIII – um (01) GERENTE DO SETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – nível ocupacional DAS 6~~



XXIV – um (01) GERENTE DO SETOR DE CONTABILIDADE – nível ocupacional DAS-6

XXV – um (01) GERENTE DO SETOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – nível ocupacional DAS-6

XXVI – um (01) GERENTE DO SETOR DE PESSOAL – nível ocupacional DAS-6

I – 01 (um) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, de nível ocupacional DAS-1;

II – 01 (um) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA ADJUNTO, de nível ocupacional DAS-2;

III – 03 (três) ASSESSORES ESPECIALIZADOS, de nível ocupacional DAS-4;

IV – 01 (um) ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO, de nível ocupacional DAS-7;

V – 01 (um) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, de nível ocupacional DAS-2;

VI – 02 (dois) MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, de nível ocupacional DAS-6;

VII – 01 (um) DIRETOR DEPARTAMENTO DE PROJETOS, de nível ocupacional DAS-4;

VIII – 01 (um) DIRETOR DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO, de nível ocupacional DAS-4;

IX – 01 (um) DIRETOR DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, de nível ocupacional DAS-4;

X – 01 (um) DIRETOR DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO, de nível ocupacional DAS-4;

XI – 01 (um) DIRETOR DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, de nível ocupacional DAS-4;

XII – 03 (três) ASSESSORES TÉCNICOS, de nível ocupacional DAS-5;

XIII – 01 (um) CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, de nível ocupacional DAS-5;

XIV – 01 (um) CHEFE DE DIVISÃO DE LOGÍSTICA, de nível ocupacional DAS-5;

XV – 01 (um) CHEFE DE DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS, de nível ocupacional DAS-5;

XVI – 01 (um) CHEFE DE DIVISÃO DE ENGENHARIA, de nível ocupacional DAS-5;

XVII – 01 (um) CHEFE DE DIVISÃO DE INFORMÁTICA, de nível ocupacional DAS-5;

XVIII – 01 (um) CHEFE DE DIVISÃO DE PRAÇAS E CANTEIROS, de nível ocupacional DAS-5;

XIX – 01 (um) CHEFE DE DIVISÃO DE ARQUITETURA, de nível ocupacional DAS-5;

XX – 01 (um) GERENTE DE SETOR DE PAVIMENTAÇÃO, de nível ocupacional DAS-6;

XXI – 01 (um) GERENTE DE SETOR DE ALVARÁS E HABITE-SE, de nível ocupacional DAS-6;

XXII – 01 (um) GERENTE DE SETOR DE RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, de nível ocupacional DAS-6;

XXIII – 01 (um) GERENTE DE SETOR DE DESDOBRAMENTO, de nível ocupacional DAS-6;

XXIV – 01 (um) GERENTE DE SETOR DE DEPÓSITO E ALMOXARIFADO, de nível ocupacional DAS-6; e

XXV – 01 (um) GERENTE DE SETOR DE MANUTENÇÃO DE ESGOTOS DE ÁGUAS PLUVIAIS, de nível ocupacional

**DAS-6 (Redação dada pela Lei Complementar 64/2009)**

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Meio-Ambiente e Serviços Públicos (SEMASP), com a seguinte estrutura de cargos:

I – um (01) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO-AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS, nível ocupacional DAS-1;

II – um (01) SECRETÁRIO ADJUNTO, nível ocupacional DAS-2;

III - um (01) ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO – nível ocupacional DAS 7

IV - três (03) ASSESSORES ESPECIALIZADOS – nível ocupacional DAS 4

V - um (01) DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE – nível ocupacional DAS 4

VI - um (01) DIRETOR DE OPERAÇÕES AMBIENTAIS – nível ocupacional DAS 4

VII - um (01) CHEFE DA DIVISÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – nível ocupacional DAS 5;

VIII- um (01) GERENTE DO SETOR DE SANEAMENTO AMBIENTAL – nível ocupacional DAS 6

XIX – um (01) GERENTE DO SETOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS – nível ocupacional DAS 6

X – um (01) GERENTE DO SETOR DE FAUNA E FLORA – nível ocupacional DAS 6

XI - um (01) DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS – nível ocupacional DAS 4

XII - um (01) CHEFE DA DIVISÃO DE MERCADOS E FEIRAS – nível ocupacional DAS 5



- XIII - um (01) GERENTE DO SETOR DO MERCADO PIRAJÁ - nível ocupacional DAS 6
- XIV - um (01) GERENTE DO SETOR DO MERCADO ADAUTO BEZERRA CENTRAL - nível ocupacional DAS 6
- XV - um (01) GERENTE DO SETOR DO MERCADO MOZART CARDOSO DE ALENCAR - nível ocupacional DAS 6
- XVI - um (01) GERENTE DO SETOR DO MERCADO JOSÉ TEÓFILO MACHADO - nível ocupacional DAS 6
- XVII - um (01) GERENTE DO SETOR DE MERCADOS DE MENOR PORTE - nível ocupacional DAS 6
- XVIII - um (01) GERENTE DO SETOR DE FEIRAS LIVRES - nível ocupacional DAS 6
- XIX - um (01) CHEFE DA DIVISÃO DO FRIGORÍFICO - nível ocupacional DAS 5
- XX - um (01) GERENTE DO SETOR DE CONTROLE - nível ocupacional DAS 6
- XXI - um (01) GERENTE DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO - nível ocupacional DAS 6
- XXII - um (01) CHEFE DA DIVISÃO DO PARQUE ECOLÓGICO DAS TIMBAÚBAS - nível ocupacional DAS 5
- XXXII - um (01) GERENTE DO SETOR DE SEGURANÇA DO PARQUE ECOLÓGICO DAS TIMBAÚBAS - nível ocupacional DAS 6
- XXXIII - um (01) GERENTE DO SETOR DE USO E OCUPAÇÃO DO PARQUE - nível de ocupação DAS 6

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - (SEJU), com a seguinte estrutura de cargos:

- I - um (01) SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE, nível ocupacional DAS-1;
- II - um (01) SECRETARIO ADJUNTO, nível ocupacional DAS-2;
- III - um (01) ASSESSOR TÉCNICO - nível ocupacional DAS 4;
- IV - um (01) ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO - nível ocupacional DAS 7
- V - três (03) ASSESSORES DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE - nível ocupacional DAS 7
- VI - um (01) DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E ATIVIDADES FÍSICAS - nível ocupacional DAS 4
- VII - um (01) CHEFE DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS - nível ocupacional DAS 5
- VIII - um (01) GERENTE DO ESTÁDIO ROMEIRÃO - nível ocupacional DAS 6
- IX - um (01) GERENTE DO POLO POLIESPORTIVO - nível ocupacional DAS 6
- X - um (01) CHEFE DA DIVISÃO DE PROMOÇÃO DOS ESPORTES E ATIVIDADES FÍSICAS - nível ocupacional DAS- 5
- XI - um (01) GERENTE DO SETOR DE RECREAÇÃO - nível ocupacional DAS-6

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Segurança Pública - (SESP), com a seguinte estrutura de cargos:

- I - um (01) SECRETARIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA, nível ocupacional DAS-1;
- II - um (01) SECRETARIO ADJUNTO, nível ocupacional DAS-2;
- III - um (01) ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO - nível ocupacional DAS 7
- IV - um (01) ASSESSOR ESPECIAL DE SEGURANÇA DO PREFEITO - nível ocupacional DAS 6
- V - dois (02) ASSESSORES ESPECIALIZADOS - nível ocupacional DAS 4;
- VI - um (01) DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS - nível ocupacional DAS 4
- VII - um (01) DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - nível ocupacional DAS 4
- VIII - um (01) CHEFE DA DIVISÃO OPERACIONAL - nível ocupacional DAS 5
- XIX - um (01) GERENTE DO SETOR DE INTELIGÊNCIA, BANCO DE DADOS E ESTATÍSTICA - nível ocupacional DAS-6

§ 1º - A GUARDA CIVIL MUNICIPAL terá a seguinte estrutura de cargos:

- I - um (01) COMANDANTE, nível ocupacional DAS-5;
- II - um (01) COMANDANTE ADJUNTO, nível ocupacional DAS-6;
- III - um (01) ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO, nível ocupacional DAS-7;
- IV - um (01) DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO, nível ocupacional DAS-6;
- V - um (01) DIRETOR DE TRANSPORTE E APOIO LOGISTICO, nível ocupacional DAS-6;
- VI - um (01) DIRETOR DE OPERAÇÃO, nível ocupacional DAS-6;
- VII - um (01) DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, nível ocupacional DAS-6;





- VIII – um (01) CHEFE DE DIVISÃO DE RONDA ESCOLAR, nível ocupacional DAS-7;
- XIX – um (01) CHEFE DE DIVISÃO DA SEGURANÇA COMUNITÁRIA, nível ocupacional DAS-7;
- X – um (01) CHEFE DA SEGURANÇA PATRIMONIAL, nível ocupacional DAS-7;
- XI – um (01) CHEFE DE DIVISÃO DA SEGURANÇA DE AUTORIDADES, nível ocupacional DAS-7;

§ 2º - O DEMUTRAN – Departamento Municipal de Trânsito, tem a seguinte estrutura de cargos:

- I – um (01) DIRETOR-GERAL, nível ocupacional DAS-5;
- II – um (01) DIRETOR ADJUNTO, nível ocupacional DAS-6;
- III – um (01) DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, nível ocupacional DAS-6;
- IV – um (01) DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO, nível ocupacional DAS-6;
- V – um (01) GERENTE DE INFORMÁTICA, nível ocupacional DAS-7;
- VI – um (01) GERENTE DE SETOR DE PESSOAL, nível ocupacional DAS-7;
- VII – um (01) GERENTE DE SETOR DE ARRECADAÇÃO E PLANEJAMENTO DE INVESTIMENTOS, nível ocupacional DAS-7;
- VIII – um (01) GERENTE DE SETOR DE LOGÍSTICA, de nível ocupacional DAS-7;
- IX – um (01) GERENTE DE SETOR DE FISCALIZAÇÃO E POLICIAMENTO DE TRÂNSITO, nível ocupacional DAS-7;
- X – um (01) GERENTE DE SETOR DE PROJETOS, SINALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO, nível ocupacional DAS-7;
- XI – um (01) GERENTE DE SETOR DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO, nível ocupacional DAS-7;
- XII – um (01) GERENTE DE SETOR DE ESTATÍSTICA, nível ocupacional DAS-7;
- XIII – um (01) GERENTE DE SETOR DE TRANSPORTE, nível ocupacional DAS-7.

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEDE), com a seguinte estrutura de cargos:

- I – um (01) SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, nível ocupacional DAS-1;
- II – um (01) SECRETARIO ADJUNTO nível ocupacional DAS-2;
- III – dois (02) ASSESSORES TÉCNICOS – nível ocupacional DAS 4
- IV – um (01) ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO – nível ocupacional DAS 7
- V - um (01) DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS – nível ocupacional DAS 4
- VI – um (01) CHEFE DA DIVISÃO DE NOVOS NEGÓCIOS – nível ocupacional DAS 5
- VII - um (01) CHEFE DA DIVISÃO DE RECUPERAÇÃO DE NEGÓCIOS - nível ocupacional DAS 5
- VIII – um (01) CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO A PEQUENAS, MÉDIAS E MICROEMPRESAS E PRODUTORES RURAIS – nível ocupacional DAS 5
- XIX – um (01)– GERENTE DO SETOR DE APOIO TÉCNICO E TECNOLÓGICO – nível ocupacional DAS 6
- X - um (01) GERENTE DO SETOR DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR – nível ocupacional DAS 6
- XI - um (01) GERENTE DO SETOR DE APOIO À GESTÃO – nível ocupacional DAS 6
- XII - um (01) DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA – nível ocupacional DAS 4
- XIII - um (01) GERENTE DO SETOR DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO E ASSOCIATIVISMO – nível ocupacional DAS 6
- XV - um (01) GERENTE DO SETOR DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – nível ocupacional DAS 6

Parágrafo único – Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, Órgão consultivo e deliberativo, vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEDE.

Art. 17 – Fica criada a CONTROLADORIA do Município de Juazeiro do Norte, com status de Secretaria Municipal, subordinada diretamente ao Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, com a seguinte estrutura de cargos:



- I – um (01) Controlador Municipal, de nível ocupacional DAS-1;
- II – um (01) Controlador Adjunto, de nível ocupacional DAS-2;

Art. 18 – A OUVIDORIA PÚBLICA do Município, com status de Secretaria Municipal, subordinada diretamente ao Prefeito Municipal, tem a seguinte estrutura de cargos:

- I – um (01) Ouvidor Público Municipal, de nível ocupacional DAS-1;

Art. 19 - O Gabinete do Vice-Prefeito, com a seguinte estrutura de cargos:

- I - um (01) SECRET[ARIO EXECUTIVO, nível ocupacional DAS-5;
- II – um (01) ASSESSOR ESPECIALIZADO, nível ocupacional DAS-4;
- III – um (01) um (01) TECNICO DE APOIO, nível ocupacional DAS-9;

Art. 20 – A Secretaria Municipal de Turismo e Romaria, tem a seguinte estrutura de cargos:

- I – um (01) SECRETARIO MUNICIPAL DE TURISMO E ROMARIA, nível ocupacional DAS-1
- II – um (01) SECRETARIO ADJUNTO, nível ocupacional DAS-2;
- III - um (01) ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO – nível ocupacional DAS 7;
- IV – um (01) ASSESSOR ESPECIALIZADO – nível ocupacional DAS 4;
- V - um (01) CHEFE DE DIVISÃO DE TURISMO E ROMARIA – nível ocupacional DAS 5;
- VI - um (01) GERENTE DO SETOR DE PROMOÇÃO DO TURISMO – nível ocupacional DAS 6;
- VII - um (01) CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – nível ocupacional DAS 5;
- VIII - um (01) GERENTE DO SETOR DE ROMARIAS – nível ocupacional DAS 6;
- IX - um (01) GERENTE DO SETOR DE PROMOÇÃO AO TURISMO, nível ocupacional DAS-6;
- X - um (01) GERENTE DO SETOR DE PROJETOS – nível ocupacional DAS 6;
- XI um (01) GERENTE DO SETOR DE MARKETING – nível ocupacional DAS 6;
- XII - um (01) GERENTE DO SETOR DE EVENTOS – nível ocupacional DAS 6;

Art. 21- A estruturação hierárquica dos órgãos do Poder Executivo observa o Organograma do Anexo único.

Art. 22 - Os valores de gratificação são fixados com base nos níveis ocupacionais do Anexo único

Art. 23 - Os efeitos financeiros correrão por conta da dotação orçamentária vigente, autorizando-se desde logo no que for necessário o remanejamento e abertura de créditos adicionais ou especiais.

Art. 24 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

*Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro do ano dois mil e nove (2009).////*

**DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO**  
**PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE**



**Publicada em 30/01/2009**

**ANEXO UNICO  
VALORES GRATIFICACIONAIS**

<i>Nível Ocupacional</i>	<i>Valor (R\$)</i>
DAS-1 .....	7.500,00
DAS-2.....	4.500,00
DAS-3.....	4.000,00
DAS-4.....	2.500,00
DAS-5.....	2.000,00
DAS-6.....	1.500,00
DAS-7.....	1.000,00
DAS-8.....	800,00
DAS-9.....	600,00
DAS-10.....	400,00

*Juazeiro do Norte (CE), 30 de janeiro de 2009*

**DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO  
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE**